



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1.664/2006

Dispõe sobre a licença maternidade das Servidores Públicas Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Será concedida licença maternidade à servidora pública municipal gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.


Parágrafo Único – Entende-se por servidora pública municipal, todas as mulheres ocupantes de cargos efetivos, comissionados e temporários, que recebem salário dos cofres públicos municipais, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. – No caso de falecimento da criança dentro do período da licença, a servidora deverá retornar ao trabalho no prazo nunca superior a 120 (cento e vinte dias) do parto, salvo quando o evento acontecer após o prazo referido neste artigo, caso em que a servidora se submeterá imediatamente a exame clínico, e retornará ao trabalho após 30 (trinta) dias do evento, se liberada pelo médico.

Art. 3º. – As servidoras que adotarem ou obtiverem guarda judicial de crianças de até 01 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos onze dias do mês de abril de 2.006.


Paulo Ney Luna Alencar

Prefeito Municipal em Exercício